

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OFÍCIO	08/11/2023	3633/2023	13/11/2023 15:34	2023/1291771
Procedência:	GABGOV (Casa Civil)			
Interessado:	Casa Civil da Governadoria			
Assunto:	SOLICITAÇÃO PARLAMENTAR			
SubAssunto:	EMENDA INDIVIDUAL ESTADUAL			
Complemento:	EMENDA PARLAMENTAR:DEPUTADO FÁBIO FREITAS."CULTURA DOS SONS AMAZÔNICOS"(SÃO JOÃO DO ARAGUAIA)PI22EMEN00506			
Origem:	GABGOV (Casa Civil) - SCDDI - GG1			
Anexo/Sequencial:	87, 88, 89, 90, 91, 92, 101, 102, 106, 107, 123, 124			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/1291771>

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2024

Processo nº 2023/1291771

Demanda Parlamentar

A **COMISSÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO-FUNTELPA**, instituída nos termos PORTARIA Nº 004/2024 de 15 de janeiro de 2024, vem justificar a **inexigibilidade de licitação** objetivando a título de cachê artístico, contratação dos artistas musicais **EVANDRO DO ACORDEON e ANFISA AVIZ**, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, com sede na Rua João Cândia, nº 36, Centro, Irituia-PA, CEP 68655-000, inscrita no CNPJ: 43.599.806/0001-50, que mantém contrato de exclusividade devidamente registrado do Artista EVANDRO DO ACORDEON no livro C-2, folhas 71 a 71, Protocolo 4.017 R 311, Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, e da artista ANFISA AVIZ no livro C-2, folhas 73 a 73, Protocolo 4.027 R 315, Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, referente ao Projeto **"CULTURA DOS SONS AMAZÔNICOS"**, que será realizado no dia 23 de maio de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA, CEP: 68640-000.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

"II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75 § 2º:

"§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;"

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os

requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show dos artistas musicais **EVANDRO DO ACORDEON** e **ANFISA AVIZ**, músicos consagrados regionalmente por vários sucessos emplacados, apresentando a esta Comissão de Licitação, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo das bandas que se apresentam no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

2. Da razão da escolha dos artistas.

Conforme consta nos autos do processo administrativo eletrônico, Anexo/Sequencial: 75, do qual decorrerá essa inexigibilidade, os Artistas em tela são reconhecidos regionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos ,flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha dos mesmos, de serem artistas reconhecidos e apreciados pela população regional, fundamentalmente consagrados pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecidos pelos shows que realizam, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que os músicos, possuem reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar no Município de Ourém/PA, atendendo ao Projeto “**CULTURA DOS SONS AMAZÔNICOS**”.

Assim sendo, vemos a razoabilidade do preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o valor individual de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para EVANDRO DO ACORDEON**, e **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para ANFISA AVIZ**, proposto pelo representante legal dos artistas musicais, havendo compatibilidade desse valor com o interesse público.

Foram verificadas ainda notas fiscais emitidas pelo representante legal dos artistas musicais, onde foi constatado que os valores demonstrados guarda total compatibilidade com o mercado de shows.

3. Da consagração do artista

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento, análise de notas fiscais emitidas, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelos músicos em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, dos mesmos artistas.

Segundo O Blog da JML (<https://blog.jmlgrupo.com.br/>) em sua coluna jurídica. “O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço”.

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante do profissional **EVANDRO DO ACORDEON**, constatou-se por meio da **Nota Fiscal nº 313**, emitida em 14/11/2023 no município de Irituia/PA, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), apresentou ainda a **Nota Fiscal nº 354** emitida em 27/12/2023 no Município de Irituia/PA no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante da profissional **ANFISA AVIZ**, constatou-se por meio da **Nota Fiscal nº 360**, emitida em 16/02/2024 no município de Irituia/PA, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), apresentou ainda a **Nota Fiscal nº 361** emitida em 19/02/2024 no Município de Irituia/PA no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Em relação aos preços ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado artístico em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim sendo, os valores propostos pelos artistas são compatíveis com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado no Município de Ourém/PA, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento dos referidos Artistas no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tais artistas possuem valores costumeiramente

semelhantes no município pesquisado, não sendo possível a contratação dos mesmos, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
EVANDRO DO ACORDEON	21/10/2023	Irituia	PA	R\$ 32.000,00
EVANDRO DO ACORDEON	18/12/2023	Ourém	PA	R\$ 30.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 31.000,00
ANFISA AVIZ	10/02/2024	Parauapeas	PA	R\$ 23.000,00
ANFISA AVIZ	25/01/2024	Oeiras	PA	R\$ 23.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 23.000,00
VALOR MÉDIO TOTAL COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 54.000,00

A apuração se deu no sistema EXCEL, onde foram lançadas todas as notas fiscais já delineadas acima que de forma automática mostrou que o preço médio seria de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), portanto esta Administração vai pagar pelo show dos cantores **-8,00%** do valor total da média.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para uma apresentação, no dia e período de realização do evento no Município de Ourém/PA, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelos artistas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Danilo Silva Costa

Agente de Contratação/COLIC

Data e Assinatura de forma eletrônica via P.A.E

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024

Processo nº 2023/1291771

Demanda Parlamentar

A **COMISSÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO-FUNTELPA**, instituída nos termos PORTARIA Nº 004/2024 de 15 de janeiro de 2024, vem justificar a **inexigibilidade de licitação** objetivando a título de cachê artístico, contratação dos artistas musicais **ANTÔNIO MARCOS, LENNON FORROZEIRO e THAIS PORPINO**, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, com sede na TV. João Marques Paiva, nº 508, Vila Nova, Capitão Poço/PA, CEP 68650-000, inscrita no CNPJ: 36.071.815/0001-09, que mantém contrato de exclusividade devidamente registrado do Artista ANTÔNIO MARCOS no Livro C-2, Folhas 59 a 59, Protocolo 3.969, R. 288 no Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, e do artista LENNON FORROZEIRO no Livro C-2, Folhas 61 a 61, Protocolo 3.973, R. 292 no Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, e da Artista THAIS PORPINO Protocolo 4237 e Registro nº 324 no Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, referente ao Projeto **“CULTURA DOS SONS AMAZÔNICOS”**, que será realizado no dia 23 de maio de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, município de Ourém/PA, CEP: 68640-000.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação dos artistas estar compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

“II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75 § 2º:

“§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;”

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa

justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show dos artistas **ANTÔNIO MARCOS, LENNON FORROZEIRO e THAIS PORPINO**, músicos consagrados regionalmente por vários sucessos emplacados, apresentando a esta Comissão de Licitação, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo das bandas que se apresentaram no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva dos artistas, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desses artistas.

2. Da razão da escolha dos artistas.

Conforme consta nos autos do processo administrativo eletrônico, Anexo/Sequencial: 72, do qual decorrerá essa inexigibilidade, os Artistas em tela são reconhecidos regionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha dos mesmos, de serem artistas reconhecidos e apreciada pela população regional, fundamentalmente consagrados pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecidos pelos shows que realizam, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que os músicos, possuem reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar no Município de Ourém/PA, atendendo ao Projeto “**CULTURA SONS AMAZÔNICOS**”.

Assim sendo, vemos a razoabilidade do preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o valor individual de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para ANTÔNIO MARCOS, R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) LENNON FORROZEIRO e R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para THAIS PORPINO.

Foram verificadas ainda notas fiscais emitidas pelo representante legal dos artistas musicais, onde foi constatado que os valores demonstrados guardam total compatibilidade com o mercado de shows.

3. Da consagração dos artistas

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento, análise de notas fiscais emitidas, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelos músicos em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, dos mesmos artistas.

Segundo O Blog da JML (<https://blog.jmlgrupo.com.br/>) em sua coluna jurídica. “O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço”.

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante do profissional **ANTÔNIO MARCOS** constatou-se por meio da **Nota Fiscal nº 509**, emitida em 28/12/2023 no Município de Capitão Poço/PA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apresentou ainda a **Nota Fiscal nº 473** emitida em 14/11/2023 no Município de Capitão Poço/PA no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante do profissional **LENNON FORROZEIRO** constatou-se por meio da **Nota Fiscal nº 516**, emitida em 16/02/2024 no Município de Capitão Poço/PA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apresentou ainda a **Nota Fiscal nº 517** emitida em 19/02/2024 no Município de Capitão Poço/PA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante da profissional **THAIS PORPINO**, constatou-se por meio da **Nota Fiscal nº 516**, emitida em 16/02/2024 no Município de Capitão Poço/PA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apresentou ainda a **Nota Fiscal nº 517** emitida em 19/02/2024 no Município de Capitão Poço/PA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Em relação aos preços ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado artístico em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim sendo, o valor proposto pelos artistas é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado no Município de Ourém/PA, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento dos referidos Artistas no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se

através da média dos preços que tais artistas possuem valores costumeiramente semelhantes no município pesquisado, não sendo possível a contratação dos mesmos, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
ANTÔNIO MARCOS	23/12/2023	Capitão Poço	PA	R\$ 20.000,00
ANTÔNIO MARCOS	21/10/2023	Irituia	PA	R\$ 18.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 19.000,00

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
LENNON FORROZEIRO	11/02/2024	Porto Franco	MA	R\$ 20.000,00
LENNON FORROZEIRO	25/01/2024	Oeiras do Pará	PA	R\$ 20.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 20.000,00

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
THAIS PORPINO	11/02/2024	Porto Franco	MA	R\$ 20.000,00
THAIS PORPINO	25/01/2024	Oeiras do Pará	PA	R\$ 20.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 20.000,00

VALOR MÉDIO TOTAL COBRADO ENTRE OS SHOWS	R\$ 59.000,00
---	----------------------

A apuração se deu no sistema EXCEL, onde foram lançadas todas as notas fiscais já delineadas acima que de forma automática mostrou que o preço médio seria de 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), portanto esta Administração vai pagar pelo show dos cantores **-18,00%** do valor total das médias.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para uma apresentação, no dia e período de realização do evento no Município de Ourém/PA, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelos artistas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Danilo Silva Costa

Agente de Contratação/COLIC

Data e Assinatura de forma eletrônica via P.A.E

PAE nº 2023/1291771
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, **RECONHECE** e **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 72.
- 1.2. O objeto desta contratação será a título de cachê artístico, dos artistas musicais **EVANDRO DO ACORDEON** e **ANFISA AVIZ**, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, que mantém contrato de exclusividade dos Artistas, referente ao Projeto "CULTURA DOS SONS AMAZÔNICOS", que será realizado no dia 23 de maio de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA, CEP: 68640-000.
- 1.3. A contratação será registrada e publicada no Portal de Compras do Governo Estadual, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Base Legal:

Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
"II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

2.2. Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

2.3. CNPJ: 43.599.806/0001-50

2.4. Valor Total da Contratação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.5. Diante dos dados expostos, **RATIFICO** a presente situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 72 e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto Estadual nº 2.939/2023, Art. 4º, inciso V, a Contratação da Produtora de Eventos.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato administrativo, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, este Documento vai assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à COLIC, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Marcelo Gomes Alves da Silva
Presidente da FUNTELPA em exercício
Data e Assinatura (DE FORMA ELETRÔNICA VIA P.A.E)

PAE nº 2023/1291771
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, **RECONHECE** e **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 72.
- 1.2. O objeto desta contratação será a título de cachê artístico, dos artistas musicais **ANTÔNIO MARCOS, LENNON FORROZEIRO** e **THAIS PORPINO**, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, que mantém contrato de exclusividade dos Artistas, referente ao Projeto **"CULTURA DOS SONS AMAZÔNICOS"**, que será realizado no dia 23 de maio de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, município de Ourém/PA, CEP: 68840-000.
- 1.3. A contratação será registrada e publicada no Portal de Compras do Governo Estadual, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Base Legal:

Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
"II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

2.2. Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

2.3. CNPJ: 36.071.815/0001-09

2.4. Valor Total da Contratação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.5. Diante dos dados expostos, **RATIFICO** a presente situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 72 e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto Estadual nº 2.939/2023, Art. 4º, inciso V, a Contratação da Produtora de Eventos.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato administrativo, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, este Documento vai assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à COLIC, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Marcelo Gomes Alves da Silva
Presidente da FUNTELPA em exercício
Data e Assinatura de forma eletrônica via P.A.E

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; ½ (meia diária), que se deslocará para o município de Castanhal, no dia 15 de maio de 2024, para conduzir a equipe que efetuará cobertura jornalística.

NOME: YOUSSEF PORTAL HOUAT

MATRICULA: 5978410

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

Secretária Adjunta de Estado de Comunicação

PORTARIA Nº 527 de 15 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária Adjunta de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/587557/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; ½ (meia diária), que se deslocará para o município de Castanhal, no dia 15 de maio de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: BRUNO BEZERRA CECIM

MATRICULA: 5949319

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

Secretária Adjunta de Estado de Comunicação

PORTARIA Nº 528 de 15 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária Adjunta de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/588396/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder a servidora relacionada; 2½ (duas diárias e meia), que se deslocará para o município de Viseu, nos dias 16 a 18 de maio de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: LILIAN CELINA GUEDES DE ASCUI

MATRICULA: 5951958

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

Secretária Adjunta de Estado de Comunicação

PORTARIA Nº 529 de 15 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária Adjunta de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/588272/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 2½ (duas diárias e meia), que se deslocará para o município de Viseu, nos dias 16 a 18 de maio de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: RODRIGO PINHEIRO RODRIGUES

MATRICULA: 5959900

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

Secretária Adjunta de Estado de Comunicação

PORTARIA Nº 530 de 15 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária Adjunta de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/587989/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder a servidora relacionada; 1½ (uma diária e meia), que se deslocará para o município de Tucuruí, nos dias 16 e 17 de maio de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: ANA CAROLINA MACIEL MENEZES

MATRICULA: 5897946

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

Secretária Adjunta de Estado de Comunicação

PORTARIA Nº 531 de 15 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária Adjunta de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/588057/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1½ (uma diária e meia), que se deslocará para o município de Tucuruí, nos dias 16 e 17 de maio de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: MARCELO NASCIMENTO LELIS

MATRICULA: 5937242

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

Secretária Adjunta de Estado de Comunicação

Protocolo: 1074153

Portaria nº 524 de 14 de maio de 2024

A Secretária Adjunta de Estado de Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicada no DOE nº 34.783 de 02 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Designar o servidor IDENILSON AUGUSTO TAVARES EVANGELISTA, Matrícula funcional – 5953612/3, a responder, interinamente, até ulterior deliberação pela COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - COAS, a contar de 13 de maio de 2024.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Protocolo: 1074302

Identificador de autenticação: 7A1522F.C453.CE6.E8E540AB05DD047AC4
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2023/1291771 Anexo/Sequencial: 91

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024**

Demanda Parlamentar

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE e AUTORIZA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 72 do Processo (PAE) nº 2023/1291771.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico, dos artistas musicais ANTÔNIO MARCOS, LENNON FORROZEIRO e THAIS PORPINO, para apresentação no Projeto "CULTURA DOS SONS AMAZÔNICOS", que será realizado no dia 23 de maio de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, município de Ourém/PA, CEP: 68640-000.

CONTRATADA: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 36.071.815/0001-09.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01 500 0000 00

Plano Interno (PI): 22EMEN00506

Ação nº: 293075

Belém, 14 de maio de 2024.

Marcelo Gomes Alves da Silva

Presidente da FUNTELPA em exercício

Protocolo: 1074063

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024**

Demanda Parlamentar

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE, AUTORIZA e RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 72 do Processo (PAE) nº 2023/1291771.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico dos artistas musicais EVANDRO DO ACORDEON e ANFISA AVIZ, para apresentação no Projeto "CULTURA DOS SONS AMAZÔNICOS", que será realizado no dia 23 de maio de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA, CEP: 68640-000.

CONTRATADA: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO, CNPJ: 43.599.806/0001-50.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01500000000

Plano Interno (PI): 22EMEN00506

Ação nº: 293075

Belém, 14 de maio de 2024.

Marcelo Gomes Alves da Silva

Presidente da FUNTELPA em exercício

Protocolo: 1074060

OUTRAS MATÉRIAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/389777
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2024

Objeto: Este instrumento tem por objeto execução do projeto "FESTIVAL CANTA MARABÁ", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e no Projeto (SEQ. 33 e 31, o processo administrativo n.º 2024/389777).

Valor Global: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Data de Assinatura: 15/05/2024

Vigência: 15/05/2024 à 15/08/2024

Gestor(a) da parceria: JOSÉ RICARDO FERREIRA COSTA – Nº MATRÍCULA 5942091/1

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 65.201

Funcional Programática: 24.392.1512.8423

Natureza da Despesa: 33.50.41

Fonte de Recursos: 01.500.0000.01

Plano Interno (PI): 24EMEN00494

Ação n.º: 296394

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO AMAZÔNICA DE ADMINISTRAÇÃO DE TALENTOS-AMAZONICAT

CNPJ nº: 15.296.726/0001-90

Endereço: Rua Dois de Junho n.º 15, Bairro: Água Brancas

CEP: 67.035-215 - Ananindeua/PA

Ordenador de Despesa: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA,

Presidente da FUNTELPA, em exercício.

Protocolo: 1074096

**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
EXERCÍCIO: 2024**

PROCESSO Nº: 2024/389777

DATA DE RATIFICAÇÃO: 14/05/2024

OBJETO: A execução do "PROJETO FESTIVAL CANTA MARABÁ", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e no Projeto ambos em

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Danilo Silva Costa (Lei 11.419/2006)
EM 16/05/2024 09:19 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 541C2BA7A935D51.1ADB4A0DD084D964.604C452F48CF53B9.C9153ABFC98F3409

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; ½ (meia diária), que se deslocará para o município de Castanhal, no dia 15 de maio de 2024, para conduzir a equipe que efetuará cobertura jornalística.

NOME: YOUSSEF PORTAL HOUAT

MATRICULA: 5978410

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

Secretária Adjunta de Estado de Comunicação

PORTARIA Nº 527 de 15 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária Adjunta de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/587557/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; ½ (meia diária), que se deslocará para o município de Castanhal, no dia 15 de maio de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: BRUNO BEZERRA CECIM

MATRICULA: 5949319

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

Secretária Adjunta de Estado de Comunicação

PORTARIA Nº 528 de 15 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária Adjunta de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/588396/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder a servidora relacionada; 2½ (duas diárias e meia), que se deslocará para o município de Viseu, nos dias 16 a 18 de maio de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: LILIAN CELINA GUEDES DE ASCUI

MATRICULA: 5951958

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

Secretária Adjunta de Estado de Comunicação

PORTARIA Nº 529 de 15 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária Adjunta de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/588272/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 2½ (duas diárias e meia), que se deslocará para o município de Viseu, nos dias 16 a 18 de maio de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: RODRIGO PINHEIRO RODRIGUES

MATRICULA: 5959900

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

Secretária Adjunta de Estado de Comunicação

PORTARIA Nº 530 de 15 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária Adjunta de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/587989/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder a servidora relacionada; 1½ (uma diária e meia), que se deslocará para o município de Tucuruí, nos dias 16 e 17 de maio de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: ANA CAROLINA MACIEL MENEZES

MATRICULA: 5897946

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

Secretária Adjunta de Estado de Comunicação

PORTARIA Nº 531 de 15 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária Adjunta de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/588057/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1½ (uma diária e meia), que se deslocará para o município de Tucuruí, nos dias 16 e 17 de maio de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: MARCELO NASCIMENTO LELIS

MATRICULA: 5937242

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

Secretária Adjunta de Estado de Comunicação

Protocolo: 1074153

Portaria nº 524 de 14 de maio de 2024

A Secretária Adjunta de Estado de Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.783 de 02 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Designar o servidor IDENILSON AUGUSTO TAVARES EVANGELISTA, Matrícula funcional – 5953612/3, a responder, interinamente, até ulterior deliberação pela COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - COAS, a contar de 13 de maio de 2024.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Protocolo: 1074302

Identificador de autenticação: 571CC06.663F.7E5.65F615383F3B7AEC12

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1291771 Anexo/Sequencial: 92

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024****Demanda Parlamentar**

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE e AUTORIZA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 72 do Processo (PAE) nº 2023/1291771.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico, dos artistas musicais ANTÔNIO MARCOS, LENNON FORROZEIRO e THAIS PORPINO, para apresentação no Projeto "CULTURA DOS SONS AMAZÔNICOS", que será realizado no dia 23 de maio de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, município de Ourém/PA, CEP: 68640-000.

CONTRATADA: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 36.071.815/0001-09.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01 500 0000 00

Plano Interno (PI): 22EMEN00506

Ação nº: 293075

Belém, 14 de maio de 2024.

Marcelo Gomes Alves da Silva

Presidente da FUNTELPA em exercício

Protocolo: 1074063

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024**Demanda Parlamentar**

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE, AUTORIZA e RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 72 do Processo (PAE) nº 2023/1291771.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico dos artistas musicais EVANDRO DO ACORDEON e ANFISA AVIZ, para apresentação no Projeto "CULTURA DOS SONS AMAZÔNICOS", que será realizado no dia 23 de maio de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA, CEP: 68640-000.

CONTRATADA: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO, CNPJ: 43.599.806/0001-50.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01500000000

Plano Interno (PI): 22EMEN00506

Ação nº: 293075

Belém, 14 de maio de 2024.

Marcelo Gomes Alves da Silva

Presidente da FUNTELPA em exercício

Protocolo: 1074060

OUTRAS MATÉRIAS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/389777 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 TERMO DE FOMENTO Nº 009/2024**

Objeto: Este instrumento tem por objeto execução do projeto "FESTIVAL CANTA MARABÁ", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e no Projeto (SEQ. 33 e 31, o processo administrativo n.º 2024/389777). Valor Global: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Data de Assinatura: 15/05/2024

Vigência: 15/05/2024 à 15/08/2024

Gestor(a) da parceria: JOSÉ RICARDO FERREIRA COSTA – Nº MATRÍCULA 5942091/1

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 65.201

Funcional Programática: 24.392.1512.8423

Natureza da Despesa: 33.50.41

Fonte de Recursos: 01.500.0000.01

Plano Interno (PI): 24EMEN00494

Ação n.º: 296394

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO AMAZÔNICA DE ADMINISTRADORIA DE TALENTOS-AMAZONICAT

CNPJ nº: 15.296.726/0001-90

Endereço: Rua Dois de Junho n.º 15, Bairro: Água Brancas

CEP: 67.035-215 - Ananindeua/PA

Ordenador de Despesa: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA,

Presidente da FUNTELPA, em exercício.

Protocolo: 1074096

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 EXERCÍCIO: 2024**PROCESSO Nº: 2024/389777**

DATA DE RATIFICAÇÃO: 14/05/2024

OBJETO: A execução do "PROJETO FESTIVAL CANTA MARABÁ", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e no Projeto ambos em

CONTRATO Nº 031/2024
PROCESSO Nº 2023/1291771
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA E A EMPRESA **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO (A):

AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.599.806/0001-50, localizada na Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro- CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **ALTAIR VINICIUS ROMANO DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 4987610 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.249.102-32, residente e domiciliado na Rua João Cândio n.º 36, Bairro: Centro - CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação constante no PAE retro mencionado e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **CULTURA DOS SONS AMAZÔNICOS**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será na Vila Rio Grande, Zona Rural, CEP 68640-000, Município de Ourém/PA.
- 2.2. A data do evento especificado acima ocorrerá no dia 23 de maio de 2024;
- 2.3. A proposta da Contratada, bem como o projeto e demais documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº 2023/1291771 constituem partes integrantes a este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O evento será realizado no dia 23/05/2024, no horário de 19h30 À 20h30, Vila Rio Grande, Zona Rural, CEP 68640-000, Município de Ourém/PA;
- 3.2. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

- 4.1. O valor global do contrato é **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Funcional programática: 65.201.24.392.1503.8423
Plano Interno (PI): 23EMEN00506
Elemento: 33.90.39
Fonte Recurso: 01.500.0000.01
Ação nº.: 293.075

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

6.1. Não se aplica a este Instrumento em razão da vigência ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado;
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;
- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes tem a obrigações de:

9.2. Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 9.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.3. Contratado:

- 9.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.3.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.3. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 9.3.4. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.6. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 9.3.7. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.8. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.3.9. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
 - 9.3.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 9.3.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 9.3.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
 - 9.3.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 9.3.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 9.3.9.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

- 9.3.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.3.13. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.3.14. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 9.3.15. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.16. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.3.17. Não permitir:
- 9.3.17.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 9.3.17.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.3.18. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.19. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.20. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.22. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. As partes tem a obrigações de:
- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
----------	------------

Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 11.2. O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
 - a) A natureza e gravidade da infração.
 - b) As peculiaridades do caso.
 - c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - d) Os danos causados ao CONTRATANTE.
 - e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo(a) servidor(a) DORALICE DIAS TEIXEIRA, matrícula funcional nº 5978413/1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO

- 15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

- 16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 17.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;
- 17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

- 18.1. O contrato terá **vigência de 03 meses, com início em 23/05/2024;**
- 18.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa **do CONTRATADO**.
- 18.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq. 97, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Belém/PA, 22 de MAIO de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**
Data: 22/05/2024 18:27:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente em exercício da Funtelpa
CONTRATANTE

AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
LTDA:43599806000150

Assinado de forma digital por
AT ENTRETENIMENTO E
PRODUÇÃO
LTDA:43599806000150

**AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
CONTRATADO (A)**

CONTRATO Nº 032/2024
PROCESSO Nº 2023/1291771
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA E A EMPRESA **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**,
CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO (A):

F5 PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.071.815/0001-09, localizada na Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova - CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **SÉRGIO FÔRO DE MORAES**, portador da carteira de identidade RG n.º 3637876, inscrito no CPF/MF sob o n.º 745.599.662-49, residente e domiciliado na Tv. João Marques Paiva, n.º 508, Bairro: Vila Nova, no Município de Capitão Poço/PA – CEP: 68.650-000, doravante denominada **CONTRATADO (A)**

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação constante no PAE retro mencionado e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **CULTURA DOS SONS AMAZÔNICOS**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será na Vila Rio Grande, Zona Rural, CEP 68640-000, Município de Ourém/PA.
- 2.2. A data do evento especificado acima ocorrerá no dia 23 de maio de 2024;
- 2.3. A proposta da Contratada, bem como o projeto e demais documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº 2023/1291771 constituem partes integrantes a este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O evento será realizado no dia 23/05/2024, no horário de 21h30 À 23h30, Vila Rio Grande, Zona Rural, CEP 68640-000, Município de Ourém/PA;
- 3.2. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

- 4.1. O valor global do contrato é **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Funcional programática: 65.201.24.392.1503.8423
Plano Interno (PI): 23EMEN00506
Elemento: 33.90.39
Fonte Recurso: 01.500.0000.01
Ação nº.: 293.075

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

6.1. Não se aplica a este Instrumento em razão da vigência ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado;
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;
- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes tem a obrigações de:

9.2. Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 9.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.3. Contratado:

- 9.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.3.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.3. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 9.3.4. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.6. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 9.3.7. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.8. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.3.9. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
 - 9.3.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 9.3.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 9.3.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
 - 9.3.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 9.3.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 9.3.9.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

- 9.3.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.3.13. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.3.14. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 9.3.15. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.16. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.3.17. Não permitir:
- 9.3.17.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 9.3.17.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.3.18. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.19. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.20. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.22. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. As partes tem a obrigações de:
- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
-----------------	-------------------

Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 11.2. O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
 - a) A natureza e gravidade da infração.
 - b) As peculiaridades do caso.
 - c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - d) Os danos causados ao CONTRATANTE.
 - e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo(a) servidor(a) DORALICE DIAS TEIXEIRA, matrícula funcional nº 5978413/1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO

- 15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

- 16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 17.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;
- 17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

- 18.1. O contrato terá **vigência de 03 meses, com início em 23/05/2024;**
- 18.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa **do CONTRATADO**.
- 18.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq. 98, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Belém/PA, 22 de MAIO de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**
Data: 22/05/2024 18:24:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente em exercício da Funtelpa
CONTRATANTE



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

F5 PRODUÇÕES E
EVENTOS
LTDA:36071815000109

Assinado de forma digital por
F5 PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA:36071815000109

**F5 PRODUÇÕES E EVENTOS
CONTRATADO (A)**



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000564

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
23/05/2024	6520120242024000228	293075	2023/1291771

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	65201	24.392.1512.8423	01500.000001	000000	339039	22EMEN00506

Emenda Parlamentar:

Identificação

UG Emissora: 650201 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA
Credor: AT ENTRETENIMENTO E PRODUCAO LTDA - EPP CPF/CNPJ: 43599806000150
Endereço: RUA JOAO CANCIO, 36 CENTRO
Cidade: IRITUIA UF: PA CEP: 68655-000

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI 8666/93 Modalidade: ORDINÁRIO Origem Material:
Licitação: 07 LICITACAO INEXIGIVEL Acordo:
Contrato: 31/2024 Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	33903905	#1#243051# PLANEJ.,ORGANIZ., E OPERACIONALIZACAO DE EVENTOS	1	50.000,00	50.000,00

Informações Complementares:

Data de Entrega: _____

Local: _____

Valor Total R\$ 50.000,00

Valor por Extenso: CINQUENTA MIL REAIS

Nome: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
CPF: 10042897742
Ordenador



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000564

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD	
Orgão: 65 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA	Emissão: 23/05/2024
PRD: 2024000228	Tipo: 3
Descrição: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA VIABILIZAR O PROJETO CULTURA DOS SONS AMAZONICOS.	

FONTE: Sistema SIAFE 2024, Lançado por: CAMILA DE CASSIA DOS SANTOS ALEIXO e Data Lançamento: 23/05/2024 às 19:19hs.

EM 24/05/2024 13:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: CEB8662825E1E184F.E4C64E4E83354ADA.E9669874E6B6C750.BB88814A508C7E5F ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Marcelo Gomes Alves da Silva (Lei 11.419/2006)



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000565

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
23/05/2024	6520120242024000229	293075	2023/1291771

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	65201	24.392.1512.8423	01500.000001	000000	339039	22EMEN00506

Emenda Parlamentar:

Identificação

UG Emissora: 650201 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA

Credor: F5 PRODUCOES E EVENTOS EIRELI

CPF/CNPJ: 36071815000109

Endereço: TRAV. JOAO MARQUES PAIVA, 508 VILA NOVA

Cidade: CAPITAL POÇO

UF: PA

CEP: 68650-000

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI 8666/92

Modalidade: ORDINÁRIO

Origem Material:

Licitação: 07 LICITACAO INEXIGIVEL

Acordo:

Contrato: 32/2024

Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	33903905	#1#243051# PLANEJ., ORGANIZ., E OPERACIONALIZACAO DE EVENTOS	1	50.000,00	50.000,00

Informações Complementares:

Data de Entrega: _____

Local: _____

Valor Total R\$ 50.000,00

Valor por Extenso: CINQUENTA MIL REAIS

Nome: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

CPF: 10042897742

Ordenador



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000565

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD	
Orgão: 65 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA	Emissão: 23/05/2024
PRD: 2024000229	Tipo: 3
Descrição: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA VIABILIZAR O PROJETO CULTURA DOS SONS AMAZONICOS	

FONTE: Sistema SIAFE 2024, Lançado por: CAMILA DE CASSIA DOS SANTOS ALEIXO e Data Lançamento: 23/05/2024 às 19:20hs.

EM 24/05/2024 13:05 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 23726E47E5F87368.72EE6C1547C3998.8594722A7D81234A.3CD711F2B613CB6E ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Marcelo Gomes Alves da Silva (Lei 11.419/2006)

Portaria nº 562 de 23 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/640655/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder a servidora relacionada; 1/2 (uma e meia diária), que se deslocará para São Paulo/SP, nos dias 23 e 24 de maio de 2024, para agenda Institucional.

NOME: ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

MATRICULA: 5951681

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

Portaria nº 561 de 23 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/640734/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1/2 (meia diária), que se deslocará para o município de Bragança, no dia 23 de maio de 2024, para conduzir a equipe que efetuará cobertura jornalística.

NOME: HAROLDO ESTÁCIO DE ASSIS LARANJEIRA

MATRICULA: 5914002

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

Portaria nº 560 de 23 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/640822/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1/2 (uma e meia diária), que se deslocará para o município de Bragança, nos dias 24 e 25 de maio de 2024, para conduzir a equipe que efetuará cobertura jornalística.

NOME: WAGNER GOMES PANTOJA

MATRICULA: 5964491

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

Protocolo: 1077546

Fiscal de Contrato: DORALICE DIAS TEIXEIRA, matrícula funcional nº 5978413/1

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1502.8423

Plano Interno (PI): 23EMEN00506

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 293.075

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: nº: 36.071.815/0001-09

Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova

CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA, em exercício

Protocolo: 1077566

CONTRATO Nº 031/2024**PROCESSO Nº 2023/1291771****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: "CULTURA DOS SONS AMAZÔNICOS", com a contratação exclusiva de artistas.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Data de Assinatura: 22/05/2024

Vigência do projeto: 23/05/2024 até 23/08/2024

Fiscal de Contrato: DORALICE DIAS TEIXEIRA, matrícula funcional nº 5978413/1.

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1502.8423

Plano Interno (PI): 23EMEN00506

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 293.075

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50

Endereço: Rua João Cândido, n.º 36, Bairro: Centro

CEP 68.655-000, no Município de Trituiva/PA.

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA, em exercício.

Protocolo: 1077531

OUTRAS MATÉRIAS**TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024****PROCESSO n.º: 2024/305115**

OBJETO: A execução do projeto "II CORRIDA DA JUSTIÇA", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e no Projeto ambos em anexo a este instrumento (SEQ. 12 e 11, processo administrativo n.º 2024/305115).

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, associação sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ nº 06.879.194/0001-23, localizada na Rua Fernando Guilhon, n.º1445-A, Bairro: Batista Campos – CEP: 66.033-454, Belém/PA.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 29 c/c art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA: Considerando que a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, por meio do PROJETO: II CORRIDA DA JUSTIÇA, que foi contemplada por Emenda parlamentar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Considerando, ainda, que o presente processo, enquadra-se nas hipóteses de exceção do art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, em que dispõe a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Bem como, outro requisito para haver a INEXIGIBILIDADE no chamamento público seria a necessidade desta entidade está previamente nominada, o que restou devidamente demonstrado no processo em epígrafe, eis que a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA logrou êxito em ser identificada expressamente como a entidade beneficiária.

Belém/PA, 22 de maio de 2024.

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA,

Presidente da FUNTELPA, em exercício.

Protocolo: 1077214

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**EXERCÍCIO: 2024****PROCESSO Nº: 2024/305115**

DATA DE RATIFICAÇÃO: 22/05/2024

OBJETO: A execução do projeto "II CORRIDA DA JUSTIÇA", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e no Projeto ambos em anexo a este instrumento (SEQ. 12 e 11, processo administrativo n.º 2024/305115).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 13.019/2014: art. 29.

VALOR: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, associação sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ nº 06.879.194/0001-23, localizada na Rua Fernando Guilhon, n.º1445-A, Bairro: Batista Campos – CEP: 66.033-454, Belém/PA.

Considerando parecer jurídico acostado aos autos (SEQ. 46), o PRESIDENTE EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO DO PARÁ – FUNTELPA, MARCELO GOMES ALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 003/2024 nos termos do artigo 29 da Lei n.º 13.019/2014.

Protocolo: 1077210

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO**PORTARIA****Portaria Nº 150/2024 – FUNTELPA**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar EDRICK ANDERSON LIMA PINTO DOS REIS, inscrito na matrícula funcional sob o n.º 5973205/1, para a função de gestor da parceria celebrada com ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, que tem por objeto a execução do projeto: "II CORRIDA DA JUSTIÇA", referente ao processo administrativo eletrônico n.º 2024/305115

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 22 de Maio de 2024.

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA, em exercício

Protocolo: 1077217

CONTRATO**CONTRATO Nº 032/2024****PROCESSO Nº 2023/1291771****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: "CULTURA DOS SONS AMAZÔNICOS, com a contratação exclusiva de artistas.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Data de Assinatura: 22/05/2024

Vigência do projeto: 23/05/2024 até 23/08/2024

Identificador de autenticação: 8785A8B.741F.7E0.89BC5D445F97BA3475

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1291771 Anexo/Sequencial: 123

Portaria nº 562 de 23 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/640655/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder a servidora relacionada; 1/2 (uma e meia diária), que se deslocará para São Paulo/SP, nos dias 23 e 24 de maio de 2024, para agenda Institucional.

NOME: ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

MATRICULA: 5951681

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

Portaria nº 561 de 23 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/640734/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1/2 (meia diária), que se deslocará para o município de Bragança, no dia 23 de maio de 2024, para conduzir a equipe que efetuará cobertura jornalística.

NOME: HAROLDO ESTÁCIO DE ASSIS LARANJEIRA

MATRICULA: 5914002

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

Portaria nº 560 de 23 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/640822/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1/2 (uma e meia diária), que se deslocará para o município de Bragança, nos dias 24 e 25 de maio de 2024, para conduzir a equipe que efetuará cobertura jornalística.

NOME: WAGNER GOMES PANTOJA

MATRICULA: 5964491

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

Protocolo: 1077546**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO****PORTARIA****Portaria Nº 150/2024 – FUNTELPA**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar EDRICK ANDERSON LIMA PINTO DOS REIS, inscrito na matrícula funcional sob o n.º 5973205/1, para a função de gestor da parceria celebrada com ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, que tem por objeto a execução do projeto: "II CORRIDA DA JUSTIÇA", referente ao processo administrativo eletrônico n.º 2024/305115

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 22 de Maio de 2024.

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA, em exercício

Protocolo: 1077217**CONTRATO****CONTRATO Nº 032/2024****PROCESSO Nº 2023/1291771****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: "CULTURA DOS SONS AMAZÔNICOS, com a contratação exclusiva de artistas.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Data de Assinatura: 22/05/2024

Vigência do projeto: 23/05/2024 até 23/08/2024

Identificador de autenticação: 33E8BC3.B4EB.31A.3AB4FCCF40B77358BC

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1291771 Anexo/Sequencial: 124

Fiscal de Contrato: DORALICE DIAS TEIXEIRA, matrícula funcional nº 5978413/1

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1502.8423

Plano Interno (PI): 23EMEN00506

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 293.075

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: nº: 36.071.815/0001-09

Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova

CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA, em exercício

Protocolo: 1077566**CONTRATO Nº 031/2024****PROCESSO Nº 2023/1291771****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: "CULTURA DOS SONS AMAZÔNICOS", com a contratação exclusiva de artistas.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Data de Assinatura: 22/05/2024

Vigência do projeto: 23/05/2024 até 23/08/2024

Fiscal de Contrato: DORALICE DIAS TEIXEIRA, matrícula funcional nº 5978413/1.

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1502.8423

Plano Interno (PI): 23EMEN00506

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 293.075

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50

Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro

CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA.

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA, em exercício.

Protocolo: 1077531**OUTRAS MATÉRIAS****TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024****PROCESSO n.º: 2024/305115**

OBJETO: A execução do projeto "II CORRIDA DA JUSTIÇA", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e no Projeto ambos em anexo a este instrumento (SEQ. 12 e 11, processo administrativo n.º 2024/305115).

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, associação sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ nº 06.879.194/0001-23, localizada na Rua Fernando Guilhon, n.º 1445-A, Bairro: Batista Campos – CEP: 66.033-454, Belém/PA.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 29 c/c art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA: Considerando que a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, por meio do PROJETO: II CORRIDA DA JUSTIÇA, que foi contemplada por Emenda parlamentar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Considerando, ainda, que o presente processo, enquadra-se nas hipóteses de exceção do art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, em que dispõe a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de chamamento público no caso de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Bem como, outro requisito para haver a INEXIGIBILIDADE no chamamento público seria a necessidade desta entidade está previamente nominada, o que restou devidamente demonstrado no processo em epígrafe, eis que a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA logrou êxito em ser identificada expressamente como a entidade beneficiária.

Belém/PA, 22 de maio de 2024.

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA,

Presidente da FUNTELPA, em exercício.

Protocolo: 1077214**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024****EXERCÍCIO: 2024****PROCESSO Nº: 2024/305115**

DATA DE RATIFICAÇÃO: 22/05/2024

OBJETO: A execução do projeto "II CORRIDA DA JUSTIÇA", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e no Projeto ambos em anexo a este instrumento (SEQ. 12 e 11, processo administrativo n.º 2024/305115).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 13.019/2014: art. 29.

VALOR: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, associação sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ nº 06.879.194/0001-23, localizada na Rua Fernando Guilhon, n.º 1445-A, Bairro: Batista Campos – CEP: 66.033-454, Belém/PA.

Considerando parecer jurídico acostado aos autos (SEQ. 46), o PRESIDENTE EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO DO PARÁ – FUNTELPA, MARCELO GOMES ALVES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 003/2024 nos termos do artigo 29 da Lei n.º 13.019/2014.

Protocolo: 1077210